

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA –
ESTADO DO PARANÁ.

REF. SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO -REQUERIMENTO 27/2021

AUTORIA: VEREADOR LUCAS LEUGI.

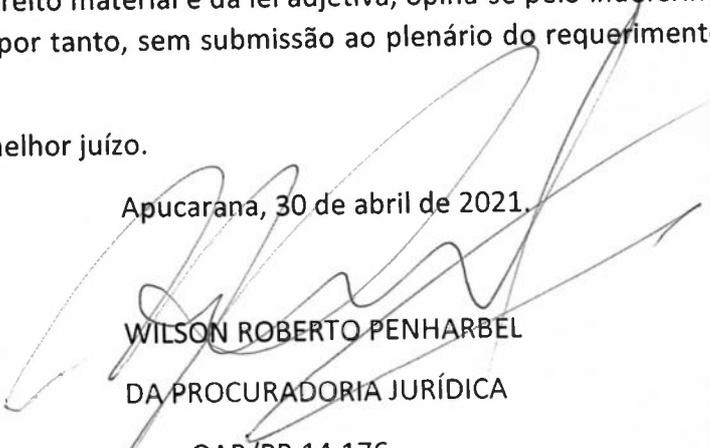
PARECER

Tratando-se com o de fato se trata de pedido de parecer acerca do requerimento formulado pelo ilustre vereador Lucas Leugi com objetivo de “ordenar” ao senhor prefeito municipal o cumprimento da decisão judicial dos Autos n.º 0009435-93.2010.8.16.0044 (construção de passarela sobre a linha férrea ligando a Vila Apucarantina e Rua Osvaldo Cruz) nesta cidade), têm-se o seguinte:

A espécie formulada pelo vereador, não encontra respaldo no regimento interno, no direito constitucional, administrativo ou processual que rege a matéria, haja vista que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de requerimentos previstas no artigo 199 a 208 do Regimento Interno, pois a Câmara não possui poderes legais e constitucionais para compelir o Sr. Prefeito Municipal ao cumprimento de decisão judicial, o que só pode ser feito pelo poder judiciário em atendimento a impulso processual da parte interessada no caso o Ministério Público Federal ou outro interveniente ativo, qual seja o próprio vereador caso ingresse no processo com esta finalidade, quer por si ou por advogado autorizado. Assim sendo com base no art. 208 do Regimento Interno que assim prevê: “Serão indeferidos pelo presidente e arquivados os requerimentos que aludirem assuntos, alheios às atribuições da Câmara ou não estiverem formalizados em termos adequados”, com estribos neste dispositivo legal e nos demais princípios do direito material e da lei adjetiva, opina-se pelo indeferimento e arquivamento de plano, por tanto, sem submissão ao plenário do requerimento em apreço.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Apucarana, 30 de abril de 2021.



WILSON ROBERTO PENHABEL

DA PROCURADORIA JURÍDICA

OAB/PR 14.176